

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2024

1- SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

2- DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

06 de junho de 2024 - 9h.

Plataforma de Licitações - Bolsa Nacional de Compras (BNC): bnc.org.br

3- DATA DE INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS

03 de junho de 2024 – 8h.

4- DATA DE TÉRMINO DO ENVIO DE PROPOSTAS

05 de junho de 2024 - 17h.

5- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO, NA MODALIDADE FUTSAL, PARA A ESCOLINHA DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PAINEL, conforme termo de referência, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORA	252 HORAS	R\$ 44,83	11.297,16

6 – FORMA DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

7- FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada no Art. 66º, do Decreto Municipal nº 54/2023, bem como no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Decreto Municipal nº 54/2023:

Art. 66º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

(...)

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8- JUSTIFICATIVA

A contratação dos instrutor de escolinha têm como objetivo mobilizar e integrar Crianças e Adolescentes em Atividades esportivas , auxiliar no desenvolvimento físico e mental, despertar o gosto e o interesse pelo esporte , em geral, e a formação de público.

Insta salientar que, faz-se necessária a contratação de Pessoa Jurídica especializada na execução desse serviço, tendo em vista o atendimento às Crianças e Adolescentes do Município. O esporte é um direito de todos, sendo valioso instrumento de transformação social. Assim sendo, pode-se conseguir uma melhora significativa nas atitudes das Crianças e Adolescentes e, muitas vezes, reconhecendo que se pode representar uma grande opção de futuro aos seus praticantes. Ao praticar esporte aprimora-se e contribui-se para o desenvolvimento infantil (motor, linguagem, social, afetivo, adaptativo e cognitivo). O indivíduo aprende a ter uma visão periférica, pois precisa planejar a jogada rapidamente, estimulando o cérebro e despertando os poderes de liderança, contribuindo para obter a vitória tão almejada pela Equipe. A paixão nacional chamada “Futebol”, além de ser tratada como a tática e técnica no presente Projeto, terá também a diversão como ênfase na elaboração dos treinos e atividades planejadas, a fim de valorizar também a ludicidade dos praticantes, tornando-às prazerosas. Tendo em vista que, a formação do cidadão se inicia na infância e que a orientação por profissionais de qualidade solidifica a formação do caráter na fase adulta. A Escolinha de Futebol Municipal busca oferecer oportunidades e experiências positivas e saudáveis, despertando novos talentos nas Crianças e Adolescentes.



9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 7 meses, a partir da data de assinatura.

10- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Contrato Social;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

f) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF**

- **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

i) CREF



12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações:

- Órgão 03 - Secretaria de Esportes e Turismo
- Unidade - 01 Departamento de Esportes
- Projeto Atividade 2.006 - Desenvolvimento das Atividades do Departamento de Esportes
- Elemento - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0700.007000

13- FISCAL DO CONTRATO

Será o(a) Fiscal deste Contrato em sentido geral o(a) Sr.(a.) Iran Arruda dos Santos, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Paineel, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;



3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

15- VALOR ESTIMADO

R\$11.297,16 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

Painel/SC, 29 de maio de 2024.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores
Prefeito



ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA